



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
PROCEDIMENTO Nº 01631.002.206/2018 — INQUÉRITO CIVIL

No dia 22 de janeiro de 2019, às 14h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, pelo Promotor de Justiça **ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN** e o Sr. **CLÁUDIO DA SILVA PEIXOTO**, RG n.º 1017248053, representando a **CPJ Padaria**, CNPJ n.º 03.117.817/0001-32, sediada na Rua Monte Cristo, 998, Vila Nova, Porto Alegre - RS, aqui denominado compromissário, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1ª) A compromissária **obriga-se, em prazo não superior a quinze dias a contar da presente data**, a adequar-se integralmente às exigências da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (Equipe de Vigilância de Alimentos/Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre), de modo a corrigir integralmente as irregularidades apontadas no Auto de Infração n.º 13.018 (Notificação n.º 25.391) relativos à ação da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (POA-SMS) ocorrida em 19 de outubro de 2018, mas não apenas;

2ª) A compromissária concorda em garantir o acesso de servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, bem como dos representantes da CGVS/EVA-SMS/POA-RS nas suas dependências, visando à fiscalização do presente compromisso;

3ª) Para efeito de indenização, a título de danos morais coletivos, a compromissária entregará, à Delegacia do Consumidor de Porto Alegre, em até cinco dias o equivalente a 400 pães franceses (*cacetinhos*), ao Instituto Espírita dias da Cruz (CNPJ n.º 92.829.548/0001-67, situado na Av. Azenha, 366, Porto Alegre);

4ª) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que será recolhida ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN,
Promotor de Justiça.

Cláudio da Silva Peixoto
CLÁUDIO DA SILVA PEIXOTO,

CPJ Padaria, CNPJ nº 03.117.817/0001-32.